

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(do Sr. Paulo Pimenta)

Adota medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior- FIES, aplicando os mesmos critérios da Lei 10.846/04 (MP 141/03).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam adotados os critérios da Lei nº 10.846, de 15 de março de 2004, para estimular a liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito renegociadas ou repactuadas por estudantes universitários junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001), nos mesmos moldes que foram adotados para os beneficiários do extinto Crédito Educativo – CREDUC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na década de 70, foi criado o CREDUC e o mesmo foi extinto em 1998. Em 2003, o Governo Federal editou a Medida Provisória 141, o qual foi convertida na Lei nº 10.846/04, que deu oportunidade aos beneficiários do CREDUC de quitar a dívida com 90% de desconto se adimplente e 80% se inadimplente. Esta Lei alterou o § 5º do art. 2º da Lei 10.260/01 (que dispõe sobre o FIES), que assim reza:

"Os saldos devedores alienados ao amparo do inciso III do § 1º deste artigo e os dos contratos cujos aditamentos ocorreram após 31 de maio de 1999 poderão ser renegociados entre credores e devedores, segundo condições que estabelecerem relativas à atualização de débitos constituídos, saldos devedores, prazos, taxas de juros, garantias, valores de prestações e eventuais descontos (...)".

O FIES, por sua vez, foi criado em 1999 para substituir o CREDUC, tendo o mesmo objetivo, porém, com condições de contratação e forma de pagamentos mais rígidos, acrescentando, ainda, a figura do fiador.

Cerca de três milhões de alunos concluem o ensino médio por ano, sendo que, em sua maioria, são procedentes de escolas públicas. Em que pese todos os esforços do Governo Federal no sentido de ampliar as ofertas de vagas de ensino público, com a criação de novas universidades, extensões e IFETS, bem como a importância da criação do PROUNI a possibilidade de cursarem o ensino superior em universidades estaduais e federais ainda são insuficientes. Não restando, portanto, outras alternativas do que as instituições de ensino superior privadas.

O programa, que no início era a solução para milhares de jovens se transformou em um pesadelo, pois o beneficiário, após concluir o ensino superior, depara-se com a dificuldade de se ingressar no mercado de trabalho e que vem sendo agravado diante da atual crise econômica social em que o país se encontra, ou quando empregado, o salário não é suficiente para honrar o seu débito perante a Caixa Econômica Federal. Esses fatores são agravados com as elevadas taxas de juros do financiamento, o que torna a dívida impagável.

O Projeto de Lei aqui apresentado visa diminuir as desigualdades, pois aplicará o princípio da isonomia, mais o art. 208 da Constituição Federal de 1988, que garante o acesso aos níveis mais elevados do ensino, e a Democracia, o qual nos culmina mesmos descontos que foram concedidos aos beneficiários do CREDEU.

Pela justiça e impacto social e, sobretudo pela viabilidade do projeto, acredito que o mesmo receberá o apoio do Congresso Nacional e posteriormente a sanção do Presidente da República.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Paulo Pimenta